



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS (DJARH)

DESPACHO

EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do disposto no art. 35º/1, a), da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que durante a época da Páscoa é tradicional muitos trabalhadores terem de se deslocar dos seus locais de residência com vista à realização de reuniões familiares,

DECIDO, ao abrigo da competência conferida pelo art. 35º/2, a), da lei supra referida:

1. Conceder tolerância de ponto a todos os trabalhadores e restantes colaboradores da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, durante o período da tarde (a partir das 14h00) do dia 28 de março (5ª Feira Santa).
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os trabalhadores que, por razões de interesse público, devam manter-se em exercício de funções naquele período ou venham a ser chamados para o efeito.
3. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, será promovida a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos trabalhadores identificados em 2., em dia a fixar oportunamente.

Alfândega da Fé, 19 de março de 2024.

O Presidente de Câmara

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

lena